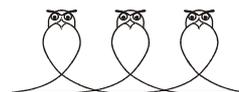




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 5/4/2018, DODF nº 68, de 10/4/2018, p. 7.

PARECER Nº 52/2018-CEDF

Processo nº 00080.00035955/2018-27

Interessado: **Rama Lira Coêlho**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Rama Lira Coêlho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado equivale ao currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rama Lira Coêlho, em 1997, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Ministério da Educação Nacional, do Ensino Superior e da Pesquisa / Academia de Versalhes, Departamento de Hausts de Seine, República Francesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de abril de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/4/2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal